ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 70724
28/12/1998

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

PROJETO DE LEI

"Altera a redação da Lei nº 5.225/98 ."

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.225 de 13 de maio de 1.998, que passam a viger com a seguinte redação:

"Artigo 1º - É instituída a adoção,por órgão, entidade ou empresa, de praças,parques, áreas verdes, guaritas para salva - vidas na praia do Cassino, ***bem como a sinalização com placas indicativas, dos prédios,monumentos e locais de atração turística do Município do Rio Grande.***

Artigo 2º - A ação importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça,parque, áreas verdes , guaritas para salva-vidas ***e das placas indicaticativas dos prédios,monumentos e locais de atração turística ,*** adotadas .

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1.998.

Vereador PAULO MACHADO.

JUSTIFICATIVA: Em Plenário

Visto

....
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.225, de 13 de maio de 1998

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E GUARITAS PARA SALVA-VIDAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques, áreas verdes e guaritas para salva-vidas na praia do Cassino no Município.

Artigo 2º - A ação importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, parque, áreas verdes e guaritas para salva-vidas adotadas.

Parágrafo Único - Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

Artigo 3º - É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento próprio à presente Lei, a ser baixada no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de maio de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMSU/ABC/PJ/CM/PUBLICAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 10.724

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1999

Ao Consultor
[illegible]
20/04/99

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Parecer

A EMENTA deveria dizer: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 2º da Lei Nº 5.225/98 e ENCERRADO ainda ao final da redação do art. 2º. Penso que estes dificuldades de ordem técnica devem ser corrigidas na redação final, sem prejuízo à tramitação do projeto.

Adoto como relator o parecer do consultor
[illegible]
21/5/99

Form. 17
1000 - 05/98

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

220499

PROCESSO Nº 70724

1504

EMENDA

AUTOR Supressiva

Suprima-se o art. 3º

rejeitada

18/04/2001
DATA

VISTO

Fls. 05

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 70.724 (EMENDA)

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 de abril de ~~199~~ 2001.

Ao Consulta Jurídico.
Para parecer.
R.G., 19/04/2001.

Presidente

Vice-Presidente

Parecer 297/2001

Nada a opor quanto aos aspectos Técnicos, Jurídicos, Constitucionais

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 570/2001
Processo nº 70.724

Rio Grande, 26 de abril de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: "Altera a Redação da Lei nº 5.225/98."

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.225/98.

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 1° e 2° da Lei nº 5.225 de 13 de maio de 1998, que passam a viger com a seguinte redação:

"Artigo 1°- É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques, áreas verdes, guaritas para salva-vidas na praia do Cassino, bem como a sinalização com placas indicativas, dos prédios, monumentos e locais de atração turística do Município do Rio Grande.(NR)

Artigo 2° - A ação importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, parque, áreas verdes, guaritas para salva-vidas e das placas indicativas dos prédios, monumentos e locais de atração turística, adotadas."(NR)

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ATA Nº 7046

PROCESSO Nº 7072H

Emenda Supressiva

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			
2	CLAUDIO DIAZ			✓
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA			
4	SURAMA SANTOS			
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES			✓
6	ADINELSON TROCA		✓	
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
8	ARLINDO SCHIMIDT			
9	CELSO KRAUSE			
10	CIRO CARDOSO LOPES			✓
11	CLAUDIO COSTA		✓	
12	CHARLES SARAIVA			✓
13	JAIR RIZZO FERREIRA			
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS		✓	
16	JURANDIR PEREIRA			✓
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA			✓
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE		✓	
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN			✓
	RESULTADO: Rejeitada	03	05	07

DATA: 23.04.2001

SECRETÁRIO

ATA Nº 7046

PROCESSO Nº 70724

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		✓
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
8	ARLINDO SCHIMIDT	—		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovado	12		01

DATA: 23.04.2001

SECRETÁRIO

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.514, de 01 de junho de 2001.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.225/98".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.225, de 13 de maio de 1998, que passam a viger com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** – É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques, áreas verdes, guaritas para salva–vidas na praia do Cassino, bem como a sinalização com placas indicativas, dos prédios, monumentos e locais de atração turística do Município do Rio Grande. (NR)

Artigo 2º – A ação importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, parque, áreas verdes, guaritas para salva–vidas e das placas indicativas dos prédios, monumentos e locais de atração turística, adotadas. (NR)"

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam–se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de junho de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMSU/ABC/PJ/CM/PUBLICAÇÃO